



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SDSCJ -

Processo nº 1300000092.001106/2020-61

Despacho: 57

Destinatário: Edimilson José da Silva

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos solicitado pela empresa AZULMOB, informamos em primeiro lugar ser inverídica a afirmação quanto ao suposto favorecimento à empresa Urja, atual executora do serviço PE Conduz, sendo ilações desprovida de fundamentos. Sendo assim, refuta veementemente a afirmação de direcionamento do procedimento licitatório em apreço,

Passemos, portanto, a análise dos questionamentos:

1. Os itens 21.1 e 21.2 do TR tratam especificamente do objeto ora licitado, qual seja, transporte acessível do tipo porta a porta para pessoas com deficiência para tratamento de saúde. Os subitens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 solicitam atestados das qualificações técnicas necessárias para gerir e operacionalizar o referido serviço de transporte. Logo, os atestados ora solicitados se coadunam com o objeto a ser licitado, portanto, carece de fundamento o questionamento da empresa;
2. O sistema de monitoramento tratado no item 3 do anexo E2 poderá ser realizado por qualquer meio que entregue o resultado mencionado no item 9.2.2.1;
3. Será possível a apresentação de qualquer sistema, desde que atenda as exigências contidas no TR;
4. Trata-se de licitação onde se pretende a contratação de empresa para executar os seguintes objetos: a) Locação/Disponibilização de veículos adaptados e acessíveis, de mão de obra do tipo motorista, de supervisor de serviços operacionais e assessor técnico para execução do programa PE Conduz, b) Gestão e Operacionalização do Programa PE Conduz. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes. Todavia, apesar da competição ser salutar e para os propósitos da Administração Pública, tal divisão não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade, desde que

permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízo, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional. Outro ponto a se destacar, é que a licitação que se pretende levar a termo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, notadamente, quanto à oferta efetiva do serviço à população, quando um desses itens apresentarem problemas de execução, pois não restam dúvidas que o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. Nesse contexto, como ficariam os clientes do serviço? Perderiam suas consultas? Correriam sérios e/ou danos riscos à sua saúde? Há, ainda, a questão da economia de escala, decorrente dos custos para cada item, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação de todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica para se manter a qualidade do serviço, com destaque para o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa, melhor gestão contratual, padronização e concentração da garantia dos resultados;

5. A avaliação será de acordo com o item 22.1 do TR;
6. A gestão de programas e projetos é a logística de todas atividades técnicas realizadas para que o objetivo do programa ou projeto seja atingido de acordo com os requisitos estabelecidos. A operação trata de toda execução prática de todo planejamento que estão descrito no nos subitens **a, b e c** do item **9.2** do TR: Inserir, atualizar, gerir e manter o cadastro de profissionais, das clínicas de tratamento, das vans, das rotas, dos municípios, dos credenciados e dos usuários. Disponibilizar a qualquer tempo relatórios. Em caso de alteração imprevista na rota, após as 12 (doze) horas de antecedência mínima (ex.: cancelamento por parte do usuário, motivo de força maior, etc.), informar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência e disponibilizar a nova rota incluindo tal atividade para validação posterior pela CONTRATANTE;
7. Este ponto foi tratado na resposta 5.

Atenciosamente,
Pablo Bismack Oliveira Leite
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos





em 28/05/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6931024** e o código CRC **804AD4DF**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
8131833000